INTESRTICIO. O SERVIDOR, ACIMA QUALIFICADO, OBTEVE ..... PONTOS PARA EFEITO DE PROMOÇÃO FUNCIONAL HORIZONTAL, ESTANDO: ( ) APTO ( ) INAPTO	..... NOME - MATRÍCULA

V– DETALHAMENTO			
Titulação	Carga Horária	Ano	Instituição Promotora

Anexar declarações de pontos provenientes: de atuação como Facilitador da ESAT, de participação no PNEF, artigos e trabalhos científicos, xerox de capa de livro com informações técnicas da publicação, envio de monografias para biblioteca virtual da ESAT.

Decreto n.º 34.003 de 05 de junho de 2013.

Regulamenta o art. 3º, da Lei Complementar n.º 111, de 18 de dezembro de 2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV e VI, da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO a necessidade de compatibilização e integração territorial das regiões, áreas e distritos integrados de segurança pública e defesa social, de modo a implementar uma política de Estado de forma contínua, com responsabilidade territorial mútua e focada em resultados;

CONSIDERANDO a necessidade de zelar pelo princípio da eficiência administrativa, visando a favorecer a sociedade no pronto atendimento ao cidadão, que espera do Estado uma resposta hábil e célere na defesa dos direitos atinentes à vida, ao patrimônio público e privado entre outros.

D E C R E T A:

Art. 1º As forças policiais de segurança pública e defesa social no Estado da Paraíba, objetivando a compatibilização territorial e a integração operacional, serão compartimentadas da seguinte forma:

I – em nível estratégico, 3 (três) Regiões Integradas de Segurança Pública e Defesa Social – REISPs -, assim distribuídas:

a) 1ª Região Integrada de Segurança Pública e Defesa Social - 1ª REISP -, em João Pessoa;

b) 2ª Região Integrada de Segurança Pública e Defesa Social - 2ª REISP -, em Campina Grande; e,

c) 3ª Região Integrada de Segurança Pública e Defesa Social - 3ª REISP -, em Patos;

II – em nível tático, 20 (vinte) Áreas Integradas de Segurança Pública e Defesa Social – AISPs; e,

III – em nível operacional, 68 (sessenta e oito) Distritos Integrados de Segurança Pública e Defesa Social - DISPs.

Parágrafo único. As abrangências territoriais das REISPs, AISPs e DISPs serão definidas em ato do titular da Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social, sem prejuízo de iguais poderes ao Chefe do Poder Executivo.

Art. 2º As Regiões Integradas de Segurança Pública e Defesa Social – REISPs - serão dirigidas pelos Comandos Regionais Integrados de Segurança Pública e Defesa Social – CREISPs -, e terão como unidades gestoras os Comandos de Policiamento Regionais de Polícia Militar – CPRPMs -, as Superintendências Regionais de Polícia Civil – SRPCs -, os Comandos Regionais de Bombeiro Militar – CRBMs - e os Departamentos Regionais do Instituto de Polícia Científica - DRIPCs.

§ 1º Os Comandantes dos CPRPMs e CRBMs, os Superintendentes das SRPCs e Diretores-Executivos dos DRIPCs, além das atribuições inerentes às suas respectivas instituições, respeitando as suas independências institucionais, possuirão também as seguintes incumbências:

I - estabelecimento de estratégias de integração e cooperação regionais;

II - instituição de um fórum permanente de análise, compartilhamento de informações necessárias à eficiência das ações conjuntas;

III - adequação dos recursos humanos e logísticos às necessidades regionais;

IV - acompanhamento e avaliação das ações realizadas; e,

V - promoção de uma rotina de reuniões e monitoramento do cumprimento das metas operacionais e administrativas pertinentes à sua região.

§ 2º A administração das unidades gestoras de cada Comando Regional de Segurança Pública e Defesa Social – CREISP –, sempre que possível, funcionarão agrupadas e integradas em um mesmo prédio.

Art. 3º As Áreas Integradas de Segurança Pública e Defesa Social – AISPs - serão dirigidas pelos Comandos de Área Integrada de Segurança Pública – CAISPs - e terão como unidades gestoras os Batalhões e as Companhias Independentes de Polícia Militar (respectivamente, BPMs e CIPMs, os Batalhões e as Companhias Independentes de Bombeiro Militar (respectivamente, BBMs e CIBMs), as Delegacias Seccionais de Polícia Civil – DSPCs - e os Núcleos de Polícia Científica - NPCs.

§ 1º Os Comandantes dos BPMs, BBMs, CIPMs, CIBMs, os Delegados das DSPCs e os Chefes dos NPCs, além das atribuições internas inerentes às suas respectivas instituições, respeitando as suas independências institucionais, possuirão também as seguintes incumbências:

I - estabelecimento de estratégias de integração e cooperação tático-operacional na área de segurança pública e defesa social sob as suas responsabilidades;

II - instituição de um fórum permanente de análise, compartilhamento de informações necessárias à eficiência das ações conjuntas;

III - adequação dos recursos humanos e logísticos às necessidades de segurança da população local;

IV - acompanhamento e avaliação das ações realizadas; e,

V - promoção de uma rotina de reuniões e monitoramento do cumprimento das metas operacionais e administrativas pertinentes a sua área de segurança pública e defesa social.

§ 2º A administração das unidades gestoras de cada Comando de Área Integrada de Segurança Pública e Defesa Social – CAISP -, sempre que possível, funcionarão agrupadas e integradas em um mesmo prédio.

Art. 4º Os Distritos Integrados de Segurança Pública e Defesa Social – DISPs - terão como unidades gestoras as Companhias de Polícia e Bombeiro Militar – CPMs e CBMs - e as Delegacias Distritais de Polícia Civil - DDPCs.

§ 1º Os Comandantes das CPMs e CBMs, e os Delegados das DDPCs, além das atribuições constitucionais inerentes às suas respectivas instituições, respeitando as suas independências institucionais, possuirão também as seguintes incumbências:

I - estabelecimento de estratégias de integração e cooperação tático-operacional no distrito policial sob as suas responsabilidades;

II - instituição de um fórum permanente de análise, compartilhamento de informações necessárias à eficiência das ações conjuntas;

III - adequação dos recursos humanos e logísticos às necessidades de segurança da população local;

IV - Acompanhamento e avaliação das ações realizadas; e,

V - promoção de uma rotina de reuniões e monitoramento do cumprimento das metas operacionais e administrativas pertinentes a seu distrito policial.

§ 2º Em cada circunscrição dos Distritos Integrados de Segurança Pública e Defesa Social – DISPs -, as Companhias de Polícia Militar – CPMs - e as Delegacias Distritais de Polícia Civil – DDPCs - terão sedes administrativas e, quando possível, funcionarão agrupadas e integradas em um mesmo prédio.

§ 3º Nos municípios que não forem sedes de Distritos Integrados de Segurança Pública as Unidades da Polícia Militar e as Delegacias municipais de Polícia Civil ficarão responsáveis pela segurança pública local, conforme suas atribuições constitucionais e legais, e estarão subordinados aos seus respectivos DISPs.

§ 4º Nos DISPs poderão ser criadas Unidades de Polícia Solidária – UPS - subordinadas ao respectivo DISP, sob responsabilidade da Polícia Militar, sendo implantadas a partir de estudos de análise criminal e viabilidade administrativa.

Art. 5º Em cada Região Integrada de Segurança Pública e Defesa Social – REISP - será instalado um Centro Integrado de Operações – CIOp -, que estará integrado a cada um dos Comandos Regionais Integrados de Segurança Pública – CREISP - e subordinado diretamente ao Secretário de Estado da Segurança e da Defesa Social – SEDS -, ficando responsável pelo processamento de informações para que os demais órgãos de segurança e defesa social atuem dentro de suas atribuições legais.

Art. 6º A implementação e efetivação das unidades previstas neste Decreto dar-se-ão de forma progressiva e gradual, obedecendo a critérios exclusivamente técnicos, dentro das possibilidades financeira, orçamentária e de viabilidade administrativa do Estado.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PÁLACIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 05 de junho de 2013; 125º da Proclamação da República.

RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

Ato Governamental nº 6.932 **João Pessoa, 05 de junho de 2013**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado,

R E S O L V E tornar sem efeito a nomeação de MARIA JOSÉ NÓBREGA DA SILVA, nomeado para o cargo de Vice-Diretor da EEEF JOSÉ PINHEIRO, através do AG 6.886, publicado no Diário Oficial do Estado em 28 de maio de 2013.

Ato Governamental nº 6.933 **João Pessoa, 05 de junho de 2013**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, alterada pela Lei nº 8.232, de 31 de maio de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

R E S O L V E nomear **MARIA ELBANISE DA CUNHA SOARES**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Vice-Diretor da EEEF JOSÉ PINHEIRO, no Município de Campina Grande, Símbolo CVE-9, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 6.934 **João Pessoa, 05 de junho de 2013**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar **ROBERTO MARCELO TARGINO DE BARROS**, matrícula nº 173.725-2, do cargo em comissão de Diretor da EEEF ALMIRANTE SALDANHA, Símbolo CDE-13, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 6.935 **João Pessoa, 05 de junho de 2013**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

R E S O L V E nomear **WILMA PEREIRA DA COSTA**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor da EEEF ALMIRANTE SALDANHA, no Município de João Pessoa, Símbolo CDE-13, da Secretaria de Estado da Educação.

RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador